

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
11
25 SET 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SIP

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NUMERO
384.804/23-8

JUCESP



PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/09/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Assembléia
Referência Contrato Vega - AGE -vjunta
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 15/09/2023
Validade 15/09/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 9F6AC70603BE1B7D905D1952EC765EC8C508750BFA385A4A759AD0E3E0FFCCBB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Aclonistas
Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante CPF
FREDERICO GUIMARAES DA SILVA 945.675.145-72
Ação: Assinado em 19/09/2023 02:29:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1F95E69F80B832BE **IP:** 172.68.19.12
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Representante CPF
ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA 161.481.318-38
Ação: Assinado em 18/09/2023 03:00:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4AC69838995575CE **IP:** 172.68.19.116
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 01.832.326/0001-48 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL

Representante CPF
FREDERICO GUIMARAES DA SILVA 945.675.145-72
Ação: Assinado em 18/09/2023 10:37:22 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1F95E69F80B832BE **IP:** 172.68.18.7
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 01.832.326/0001-48 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL

Representante CPF
ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA 161.481.318-38
Ação: Assinado em 18/09/2023 11:34:28 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4AC69838995575CE **IP:** 172.71.10.239
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação em: <https://appcp.icp.gov.br/validar>
Assinado em: 19/09/2023 11:34:28. IP: 172.71.10.239. Assinatura: ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): ZTV20-MA5ZW-3POZA-BFO80



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verifique em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> ou no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em <https://verificador.iti.gov.br/>